



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2017

Contratação Serviço de Hospedagem do Portal Cremers e caixas de e-mails

PREÂMBULO

A Administração do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Portaria CREMERS n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão, sob o critério do **menor preço MENSAL**, para **Contratação de Serviço de Hospedagem do Portal Cremers, recursos relacionados e serviço de caixas de e-mail**, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do presente Edital e em conformidade com a Lei 10.520/02, e legislação complementar pertinente.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de a) hospedagem do Portal Cremers, disponibilização de recursos de hardware e software necessários para o correto e integral funcionamento do mesmo e de eventuais ferramentas de terceiros que utilizem o banco de dados MySQL do Portal ou possuam interface com o código do site, b) servidor de e-mail para as caixas dos domínios cremers.org.br e cremers.com.br (incluindo administração do serviço), c) migração do Portal e caixas de e-mail do local de onde atualmente estão hospedados e d) serviço de e-mail marketing.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. O certame será realizado conforme as especificações abaixo:

a) DATA: **06/04/2017**

b) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 11h, do dia **06/04/2017**

c) ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 11h15min, do dia **06/04/2017**

d) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 1h20min do dia **06/04/2017**

e) LOCAL DO EDITAL: No site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

f) CONSULTAS: e-mail: licitacao@cremers.org.br - fone/fax: (51) 3219.7544 das 09h às 18h.

g) Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

h) Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

i) Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

j) Será comunicada, por escrito, aos Licitantes que retirarem o Edital e divulgada aos demais pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos;

k) Em nenhuma hipótese serão recebidas Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2. Poderá participar deste PREGÃO qualquer empresa legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito, da presente licitação, cadastradas e habilitadas junto a Seção de Cadastro da CELIC e que atendam as exigências deste Edital.

2.3. Em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, este processo licitatório destina-se *preferencialmente* à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4. Não poderá participar do presente PREGÃO:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CFM/CRMs e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

e) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CREMERS;

f) Pessoa jurídica integrada por cônjuges e ou parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CREMERS;

g) as sociedades cooperativas.

2.5. A participação na presente licitação implica para a empresa Licitante aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.6. A licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

2.7. O não atendimento do item acima ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.8. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

2.9. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.10. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

2.11. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses** a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

2.12. A existência de preços registrados não obriga o Cremers a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.12.1. As quantidades dos materiais são estimativas para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.12.2 As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do Cremers, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

2.13. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade não participante, mediante anuência do Cremers e obedecerá ao disposto no artigo 22 do Decreto n. 7.892/2013.

2.13.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

2.13.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.14. Os materiais descritos no Anexo I deverão ser novos.

2.15. O licitante vencedor deverá **entregar** os materiais, em perfeitas condições de uso e armazenamento, em embalagem original de fábrica, no Almoxarifado deste Conselho Regional, localizado na Av. Princesa Isabela, 921 – Subsolo – Porto Alegre/RS, ou em outro local, que **poderá ser determinado pelo Cremers**, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18horas, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados a partir do aceite da Autorização de Fornecimento/nota de empenho.

2.15.1. O licitante vencedor será responsável pela confirmação do local e horário de entrega dos materiais mediante contato telefônico com o Setor de Compras/ Licitação pelo telefone (51) 3219.7544 r 4830 ou 143.

2.15.2. Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimentos conforme item 2.16 deste edital.

2.15.3. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.16. Os materiais licitados serão recebidos:

- a) provisoriamente: após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) definitivamente: após a verificação das especificações e consequente aceitação.

2.16.1. O licitante vencedor deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

2.17. Caso algum material não seja aceito por constatação de defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações constantes neste edital, haverá a solicitação para que seja efetuada uma substituição do material entregue.

2.17.1. A substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação formal do Cremers.

2.17.2. Caso o licitante seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo Cremers.

2.17.3. Se, após a substituição referida no item 2.17, o material entregue continuar apresentando defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas, o licitante estará sujeito à aplicação das penalidades constantes neste edital.

2.18. O licitante vencedor deverá entregar os materiais de acordo com a marca indicada na proposta.

2.19. O licitante vencedor deverá manter os dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto aos Setores de Compras e Licitações do Cremers, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços licitacao@cremers.org.br e/ou licit03@cremers.org.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do PREGÃO, encaminhando pessoalmente no Protocolo Geral do Cremers ou através do e-mail: licitacao@cremers.org.br ;

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CREMERS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data para apresentação das propostas.

5.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC.

5.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo ANEXO II), caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

5.3. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no ANEXO III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

5.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.5. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que poderá ser feita por meio de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.6. Comprovação de que a empresa possui profissional técnico adequado e disponível Para a realização do objeto, mediante apresentação da qualificação.

5.7. No caso da empresa não possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.7.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.7.2. CNPJ;

5.7.3. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo ANEXO II);

5.7.4. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no ANEXO III;

5.7.7. Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa);

5.7.8. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.7.9. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.7.10. Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS

5.7.11. Certidão comprovando a regularidade para com o INSS;

5.7.12. Certidão comprovando a regularidade para com a Justiça do Trabalho;

5.7.13. Certidão Judicial Cível Negativa (falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial);

5.7.14. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que poderá ser feita por meio de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Obs.: Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

5.8. Sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deve apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal – DR, referente ao último exercício social, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento;

5.8.1. A ausência da comprovação do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da forma exigida neste Edital acarretará na exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste Edital e na Lei nº 10.520/02;

5.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada. (Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

5.9. Em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, este processo licitatório destina-se *exclusivamente* à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (conforme valor do item).

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A proponente deverá anexar a PROPOSTA COMERCIAL em formulário eletrônico específico.

6.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

6.5. A partir da publicação do Edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valor total e unitário, exclusivamente por meio eletrônico.

6.6. Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.7. Informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.8. A PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS deverá conter todos os elementos a seguir relacionados, para o item ofertado, devendo a mesma ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando na mesma a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal e, no mínimo, as seguintes informações:

a) Indicação precisa, em moeda corrente nacional, do preço para a prestação dos serviços, de acordo com o objeto descrito, expresso de forma clara, seja em algarismo, seja por extenso. A DISPUTA (LANCES) SERÁ PELO MENOR VALOR UNITÁRIO do ITEM.

b) Os preços propostos, expressos em Real (R\$), em algarismo e por extenso, unitário e total;

c) Início dos serviços do objeto licitado: imediato;

d) Declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados na sede da empresa vencedora, tais como: taxas, fretes impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e materiais que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento;

e) Identificação da empresa, com endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CREMERS.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

6.9. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

7.2. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

7.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor taxa de administração. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4. O valor do percentual de oscilação entre os lances ofertados será prerrogativa do pregoeiro.

7.5. Só serão aceitos lances inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. O sistema informará a proposta de vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via fax (51) 3217.1968, ou por e-mail: licitacao@cremers.org.br, em até **02(duas) horas**, os documentos citados no item 5 juntamente com o detalhamento de sua proposta. Posteriormente deverão ser encaminhados os originais (ou cópias autenticadas) de todos os documentos solicitados no item 5 no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da sessão do pregão.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

7.12. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.13. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) Orçamento discriminado expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigidos após o encerramento dos lances;

b) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

c) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.14. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

7.15. No caso de desconexão por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

8.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso.

8.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

8.5. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CREMERS localizado na Av. Princesa Isabel, 921, 2º andar, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira das 09h15min às 18h.

8.6. O recurso somente terá eficácia se o Representante Legal da Recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CREMERS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.

9.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CADASTRO DE RESERVA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Na fase de homologação, a autoridade competente procederá à convocação para formação de cadastro de reserva, em conformidade com os procedimentos disponibilizados pelo Sistema.

10.1.1. Nessa oportunidade, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.1.2. O cadastro de reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 10.13 e 10.14 deste edital.

10.2. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado e ficarão registrados em Ata de Formação de Cadastro de Reserva.

10.3. Homologado o resultado da licitação, o Cremers convocará o licitante vencedor para assinatura da ata de registro de preços.

10.4. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a ata será considerada documento vinculativo, obrigacional. Com característica de compromisso para futura contratação.

10.5 Somente representante legal de licitante poderá assinar a ata de registro de preços. Para elaboração do instrumento obrigacional será solicitado o envio de documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato.

10.6. A ata de registro de preços deverá ser devolvida assinada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do recebimento da convocação para assinatura do documento, em conformidade com o previsto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

10.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.7. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital sujeitando o licitante, na inobservância, às penalidades constantes neste edital.

10.7.1 A recusa injustificadas em assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido em edital, ensejará a aplicação das penalidades constantes no edital.

10.7.2. É facultado ao Cremers, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.8.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.9. O Cremers realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

10.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Cremers promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.11. O Cremers convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

10.11.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.11.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Cremers poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.12.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/93 no art. 7º da Lei 10.520/02.

10.13.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas letras "a", "b", e "d" será formalizado por despacho do gerenciador do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovador e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor;

11. DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

11.1 O licitante deverá atender às solicitações de fornecimento dos materiais em conformidade com as quantidades requisitadas, prazo, local, de entrega e demais condições constantes neste edital e na minuta de Ata de Registro de Preços.

11.1.1. O licitante deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

11.2. A cópia da nota de empenho deverá ser entregue ao licitante vencedor a cada solicitação de material, juntamente com a Autorização de Fornecimento.

11.2.1. O licitante deverá manifestar o aceite na Autorização de Fornecimento e na nota de empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da comprovação do recebimento do documento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

11.2.2. Não ocorrendo expressamente o aceite na autorização de fornecimento, no prazo determinado, a aceitação será entendida como tácita.

11.2.3. A recusa na aceitação da autorização de fornecimento deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo licitante, decidindo acerca da aceitabilidade da justificativa ou não.

11.2.4. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o prazo para entrega continuará fluindo normalmente e, caso não seja cumprido, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, em conformidade com as estipulações deste edital e Ata de Registro de Preços, o licitante apresentará ao Cremers documento fiscal pelo valor correspondente.

13.1.1. No fornecimento de bens e na prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho e Autorização de Empenho a ser emitida.

13.2. Atestada a execução do objeto pelo gestor, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contando do recebimento do documento fiscal pelo Cremers.

13.2.1. Caso o documento fiscal encaminhado ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente no prazo de até 10(dez) dias úteis, contado do recebimento do documento pelo Cremers.

13.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho bem como o apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

13.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam os itens 13.2 e 13.2.1., conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incluindo qualquer acréscimo no preço contratado.

13.5. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

13.6. O licitante vencedor fica obrigado a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (CRT- FGTS), à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, 02/10/2014, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal independente de solicitação.

13.7. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação financeira.

13.8. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado da CELIC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e da multa de 15 (um por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, o licitante que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital licitatório;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) apresentar documentação falsa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;

14.2. A inobservância dos prazos acordados configura o descumprimento parcial das obrigações, bem como multa diária a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos seguintes percentuais:

14.2.1. 0,50% (zero vírgula cinco por cento), do 1º ao 15º dia de atraso;

14.2. 1% (um por cento), do 16º ao 30º dia de atraso.

14.3. O atraso que superar 30 (trinta) dias será considerado descumprimento total das obrigações assumidas, fazendo incidir a sanção prevista no item 14.5, letã “b.2”.

14.3.1. A justificativa para excepcionais atrasos na entrega de materiais deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada junto com o documento fiscal.

14.4. Caso o licitante vencedor descumpra os itens 2.17 e 2.17.3. deste edital, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais devolvidos.]14.5. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Pregão, o Cremers poderá aplicar ao licitante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, dobrável em caso de reincidência, por inexecução parcial;
b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

14.6. O licitante que não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital na assinatura da ata de registro de preços ou durante sua vigência ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada.

14.7. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, garantindo, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CELIC.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

15.1.1. A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito, ambas publicam o mesmo conteúdo.

15.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

15.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.3. O CREMERS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.

15.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à Licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os esclarecimentos deverão ser feitos, por meio de correspondência dirigida ao Pregoeiro desta Instituição, localizado na Av. Princesa Isabel, 921, 2º andar, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira das 09h15min às 18h. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A licitante vencedora, após a adjudicação do objeto, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, por conveniência do CREMERS, respeitando-se os limites previstos em Lei.

15.9. A licitante vencedora, após a contratação, ficará obrigada a realizar os serviços de acordo com o objeto do presente pregão descrito no anexo I.

15.10. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- b) Não atenderem às disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- c) Forem manifestamente inexeqüíveis.

15.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

15.12. O CREMERS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

15.13. Da mesma forma, o CREMERS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

15.14. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Especificações Técnicas;

ANEXO II: Acordo de Serviço;

ANEXO III: Declaração de Idoneidade

ANEXO IV: Declaração que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988

ANEXO V: Minuta do Contrato

ANEXO VI: Modelo de Proposta

Porto Alegre, 27 de março de 2017

Grace Caletti Oliveira
Pregoeira



ANEXO I – Pregão Eletrônico n.º 02/2017

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço de *hospedagem* abrange o armazenamento do software, códigos, arquivos, banco de dados e toda e qualquer ferramentas ou recurso necessário para que o Portal Cremers, o serviço de e-mail com administração, e-mail marketing e todos os demais serviços relacionados (com o Portal ou com o seu banco de dados do mesmo) operem de forma adequada, eficiente, segura e contínua. Para tal, deve atender os seguintes requisitos:

- a) Sistema operacional Linux (core 2.6 ou superior) ou BSD, banco de dados MYSQL 5.5 (ou superior) e PHP 5.5 (ou superior). O espaço destinado ao armazenamento do software do Portal Cremers, arquivos relacionados e seu banco de dados deve ser de 50 GB. Caso necessário, este espaço poderá ser ampliado até 100 GB.
- b) 200 caixas de e-mail, preferencialmente servidor Zimbra, com gerenciamento via Web, espaço ilimitado por caixa (base total de 300 GB, expansível até 500 GB), webmail, POP e IMAP, encaminhamento automático entre contas, apelidos de conta, filtro anti-spam.
- c) E-mail Marketing com teto de 35.000 mensagens/mês, gerenciável e dotado de relatório de recebimento e leitura. A criação dos e-mails deve fazer uso de templates e personalização, a atualização da base de destinatários pelo Cremers e a organização destes em grupos.
- d) Backup de todo o conteúdo do Portal Cremers e caixas de e-mail para restauração integral num prazo não superior a 8 horas. A periodicidade do backup não deve ser superior a 24 horas.
- e) Acesso à área do site por SSH e sFTP conforme necessidade do Cremers e permitindo manutenção do código, do banco de dados ou transferência de arquivos.
- f) Garantir suporte e monitoramento 24h dos serviços, sistema de backup e estatísticas de acesso ao Site.
- g) Disponibilidade de 01 (um) endereço de IP fixo válido;
- h) Adequação de qualquer configuração do servidor às necessidades do Cremers ou para interfacear soluções de terceiros;
- i) Relatórios detalhados contendo cronologia, causas e soluções adotadas pela CONTRATADA em resposta aos casos de indisponibilidade de qualquer serviço incluso neste termo, enviados ao Cremers em até 8 horas após a notificação do problema (por e-mail ou via formulário de solicitação de suporte). É a entrega deste relatório e sua aceitação pela CONTRATADA que demarca a formalização de solução pela CONTRATANTE.
- j) Disponibilização/manutenção de cadeado eletrônico (certificado HTTPS), sempre válido e atualizado, para acesso às áreas restritas do Portal Cremers sem custo adicional para a CONTRATANTE. Quando a data de validade do certificado expirar, a CONTRATANTE deverá proceder a renovação em até 8 horas.

Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Migrar para sua plataforma o Portal Cremers, as caixas de e-mail, banco de dados e todos os recursos relacionados mantendo integralmente as funcionalidades e conteúdos tais como se encontram na data da migração. Ajustes que eventualmente tenham de ser feitos para atingir tal intento não implicarão custos adicionais para a CONTRATANTE. No entanto, a CONTRATADA poderá sugerir adequações que, impreterivelmente, terão de ser aprovadas pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA compromete-se a não fazer uso de ou repassar as informações contidas na base de dados do servidor ou aquelas obtidas em função da execução dos serviços contratados



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

sem a prévia autorização da CONTRATANTE e, mesmo nestes casos, apenas quando tal acesso representar condição impreterível para resolução de problemas relacionados ao sistema. O não cumprimento dessa cláusula implicará no cancelamento imediato do contrato e medidas judiciais cabíveis por quebra de sigilo.

- c) A CONTRATADA garantirá total acesso para a implementação de quaisquer serviços ou funcionalidades do site ou de seu banco de dados, mesmo aquelas não estipuladas por este Termo de Referência e que, de alguma forma, exijam colaboração/cooperação.
- d) Em qualquer situação, fica a CONTRATADA obrigada a restabelecer os serviços do Portal Cremers no prazo máximo de 8 horas, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- e) Havendo necessidade de alteração do hardware ou software do objeto licitado, fica a CONTRATADA responsável por esta operação.
- f) Todas as alterações devem ser precedidas por Termo Descritivo fornecido pela CONTRATADA e devidamente autorizado pela CONTRATANTE.
- g) Fornecer, em até 8 horas após a abertura de chamado de suporte, relatório técnico detalhado sobre problemas ou falhas no fornecimento dos serviços, as soluções adotadas e a cronologia dos eventos.
- h) Manter, por período não inferior a 30 dias, registros (LOG) de todas as atividades de acesso ao site, ao banco de dados ou qualquer serviço relacionado. Os registros deverão ser disponibilizados à CONTRATADA em até 8 horas contadas a partir da solicitação formal.
- i) Informar a CONTRATANTE sobre ocorrências de tentativas de ataque ao site imediatamente após a detecção dos mesmos.

Paulo Roberto da Rocha Sobrinho
Coordenador de Tecnologia da Informação

ANEXO II – ACORDO DE SERVIÇO

NIVEIS DE SERVIÇO

Código	Item	Nível de Serviço
SLA01	Prazo para instalação e alteração/adequação no serviço	Após o período de implantação dos serviços, todas as solicitações de instalação e de alteração/adequação, dentro dos limites contratados, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias, a partir da solicitação formal.
SLA02	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço será de 99%. O serviço será considerado indisponível: <ul style="list-style-type: none">• A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela Contratada, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação (demarcado pelo recebimento de relatório de soluções); ou



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

		<ul style="list-style-type: none">Quando a disponibilidade dos serviços ficar abaixo de 90% do contratado. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do Contratante. Além disso, a restauração da disponibilidade do serviço será considerada apenas após recebimento de relatório descrevendo causas e soluções da interrupção.
SLA03	Prazo para reparo	Na ocorrência de problemas com a prestação do serviço em qualquer de seus aspectos, a Contratada deve atender o tempo de reparo, obrigatoriamente, nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">Em períodos normais de operação, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção em até 2 (quatro) horas após a notificação do problema e concluir a manutenção em até 4 (oito) horas após a abertura do chamado;Em períodos críticos de operação, ou seja, nos meses de dezembro a março e de junho a setembro, o prazo para proceder e concluir a manutenção será referente a 50% (cinquenta por cento) dos prazos estipulados para períodos normais de operação.
SLA04	Qualidade do serviço	A Contratada tem 8 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações: indisponibilidade total dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência independentemente da causa;

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE SERVIÇO

Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço (Tabela acima), poderão ser aplicados descontos mensais conforme os graus apresentados abaixo, limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do link afetado, por ITEM, para os graus 01 a 03, sujeitando a Contratada à inexecução parcial em caso de extrapolação desse percentual:

Grau	Correspondência
01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso
02	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
03	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
04	Desconto do período de indisponibilidade aferido

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	01



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

Descumprir o SLA02	04
Descumprir o SLA03	03
Descumprir o SLA04	02

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio- Gerente) _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CREMERS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, _____, de _____ 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio- Gerente) _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CREMERS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, _____, de _____ 2017.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO PR 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO PORTAL CREMERS

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Av. Princesa Isabel, 921, em Porto Alegre-RS, CNPJ n.º 91.335.315/0001-45, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representada pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX devidamente inscrita no CNPJ n.ºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Bairro XXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXno Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de a) hospedagem do Portal Cremers, disponibilização de recursos de hardware e software necessários para o correto e integral funcionamento do mesmo e de eventuais ferramentas de terceiros que utilizem o banco de dados MySQL do Portal ou possuam interface com o código do site, b) servidor de e-mail para as caixas dos domínios cremers.org.br e cremers.com.br (incluindo administração do serviço), c) migração do Portal e caixas de e-mail do local de onde atualmente estão hospedados e d)serviço de e-mail marketing.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos do Decreto n.º 3.555/2001 que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei n.º 8.666/93 aplicável à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

I - Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) – Processo de Licitação Pregão 02/2017;
- d) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

II - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

III - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

IV - Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

V - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$: xxxxxx (xx) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma aprovado, a contratada protocolizará no CREMERS, Nota Fiscal que, após devidamente atestada e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

§1º As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das certidões xxxxxxxx(falta o resto todo), em plena validade.

§2º O pagamento não será realizado até que a CONTRATADA cumpra os requisitos do parágrafo anterior.

§3º A nota fiscal será emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS – CNPJ 91.335.315/0001-45, inscrição estadual: Isento – Endereço: Avenida Princesa Isabel, 921 Porto Alegre/RS;

§4º O licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor (IN SRF Nº 480-15/12/2004). Não havendo incidência tributária e, conseqüente, retenção a ser realizada, deverá o licitante preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

§5º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária :
6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por Decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra "e", da Lei de Licitações.

a) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação vigente.

Único: A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente, limitada a 10% (dez por cento) deste.

II - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas nas alíneas a), b), c), e d), sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

III - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

§3º As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

a) Receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sexta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

II - Constituem obrigações do CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CREMERS, obrigando-se, especialmente, à:

a) Cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão 02/2017;

b) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

c) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

d) Cumprir rigorosamente os horários estipulados no contrato;

e) Cumprir todas as especificações do Anexo I – Especificações Técnicas do Edital PR 10/2011.

§1º Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, correrão por conta da CONTRATADA, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

§2º A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal;

§3º Responsabiliza-se por danos patrimoniais ocorridos durante a prestação dos serviços;

§4º O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo servidor Paulo Roberto da Rocha Sobrinho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CREMERS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Porto Alegre/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no Setor de Compras deste Conselho, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

Porto Alegre, xxxx de xxxxxxx de 2017.

Conselho Regional de Medicina do Estado do
Rio Grande do Sul

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA AO PREGÃO 02/2017 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

www.cremers.org.br e-mail: licitacao@cremers.org.br

A
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul –
CREMERS
A/C DEP. DE LICITAÇÕES

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Fone/Fax:

Banco:

Agência:

C.C.

LOCAL DE ENTRAGA DOS MATERIAIS	OBJETO	VALOR MENSAL
CREMERS - Av. Princesa Isabel, 921 – Bairro Santana / Porto Alegre-RS	Serviço de Hospedagem	

Porto Alegre, __ de _____ de 2017.
